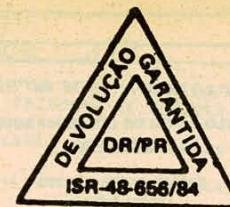




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 3.918

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1993

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	14
Conselho da Magistratura	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	22
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	22
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	
Interior	24
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	26
JUSTIÇA DO TRABALHO	27
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	70
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 319

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16870, de 15 de abril do ano em curso,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 9º, do Decreto Judiciário nº 652, de 04 de novem

bro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º - Fica o Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de Justiça, autorizado a baixar Tabela em decorrência do reajuste previsto no artigo 7º deste Decreto, cujo valor passará a vigor a partir de 16 de cada mês a 15 do mês subsequente, para pagamento das diárias."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1993.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 320

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48058, de 10 de dezembro de 1991, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 471, de 03 de setembro de 1992, que des-

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

AVISO

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, avisa a todos os Srs. Escrivães que deverão remeter ao Tribunal as listas de intimações dos Srs. Advogados, de forma bem legível, utilizando-se de fitas novas para a impressora ou máquina de escrever.

Outrossim, não deverão usar o tipo "negrito", em conjunto com o tipo normal, o que prejudica a impressão.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 1993.

Negi Calixto
Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

IMPRENSA OFICIAL
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
PAULO DAVID DA COSTA MARRQUES
 Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
 Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvavê)
 Caixa Postal nº 1182 - CEP 80001
 PABX 252-4411 - (Informações)
 252 2012 - (Diretoria)
 FAX 253 4302 - (Diretoria)
 253 2074 - (Gerência Comercial)

Diário da Justiça

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 7.800.000,00
Meia página	Cr\$ 3.900.000,00
1/4 de página	Cr\$ 1.950.000,00
1/8 de página	Cr\$ 975.000,00
1/16 de página	Cr\$ 487.500,00
Custo 1 centímetro de original	Cr\$ 78.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1.700.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 5.000.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 1.000.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 4.300.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ctiba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 13.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 37.000,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2.000,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 3.000,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 50.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 120.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 120.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 100.000,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Vol. 26	Cr\$ 140.000,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Cr\$ 120.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	Cr\$ 120.000,00
REG. ICMS D. ESTADUAL - 1966/93	Cr\$ 400.000,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
 FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLI
 Presidente
 Des. EROS GRADOWSKI
 Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
 Corregedor da Justiça
 Dr. HUGO VIEIRA FILHO
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

- 1: CÂMARA CÍVEL**
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Osiris Fontoura
 Des. Francisco Muniz
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3: feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**
 Des. Lenz César - Presidente
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oswaldo Espíndola
 Des. Carlos Raitani
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**
 Des. Nunes do Nascimento - Presidente
 Des. Abrahão Miguel
 Des. Silva Wolf
 Des. Luiz Perrotti
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**
 Des. Renato Pedroso - Presidente
 Des. Wilson Reback
 Des. Troiano Neto
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira
- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
 Des. Nunes do Nascimento - Presidente
 Des. Abrahão Miguel
 Des. Oto Sponholz
 Des. Silva Wolf
 Des. Luiz Perrotti
 Des. Osiris Fontoura
 Des. Francisco Muniz
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5s feiras do mês.
- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
 Des. Renato Pedroso - Presidente
 Des. Lenz César
 Des. Sydney Zappa
 Des. Wilson Reback
 Des. Oswaldo Espíndola
 Des. Troiano Neto
 Des. Carlos Raitani
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês
- 1: CÂMARA CRIMINAL**
 Des. Jorge Andriguetto - Presidente
 Des. Mattos Guedes
 Des. Freitas Oliveira
 Des. Adolpho Pereira
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5: feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
 Des. Lemos Filho - Presidente
 Des. Plínio Cachuba
 Des. Lima Lopes
 Des. Martins Ricci
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
 Des. Jorge Andriguetto - Presidente
 Des. Lemos Filho
 Des. Plínio Cachuba
 Des. Lima Lopes
 Des. Mattos Guedes
 Des. Freitas Oliveira
 Des. Adolpho Pereira
 Des. Martins Ricci
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira a terceira 4s feiras do mês
- ÓRGÃO ESPECIAL**
 Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6s feiras do mês
 OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
 FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
 Presidente
 DR. PAULA XAVIER
 Vice-Presidente
 DR. ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. GIL TROTTA TELLES - Presidente
 DR. CYRO CREMA
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
 DR. IRLAN ARCO-VERDE
 DR. CORDEIRO CLEVE
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 DR. PACHECO ROCHA - Presidente
 DR. IVAN BORTOLETO
 DR. TELMO CHEREM
 DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
 DR. ULYSSES LOPES - Presidente
 DR. ROTOLI DE MACEDO
 DR. REGINA AFONSO PORTES
 DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
 DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
 DR. NEWTON LUIZ
 DR. CÍCERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
 DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente
 DR. BONEJOS DEMCHUK
 DR. PAULO ACCIOLI DA COSTA
 DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO - Presidente
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
 DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE - Presidente
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. LOPES DE NORONHA
 DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
 DR. DILMAR KESSLER - Presidente
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
 DR. LUIZ VIEL - Presidente
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
 DR. PAULA XAVIER - Presidente
 DR. OCTÁVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
 DR. TADEU COSTA
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív.
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
 DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
 DR. TROTTA TELLES
 DR. CYRO CREMA
 DR. NEWTON LUIZ
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 DR. CÍCERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Cív.
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
 DR. IRLAN ARCO-VERDE
 DR. HELIO ENGELHARDT
 DR. CORDEIRO CLEVE
 DR. BONEJOS DEMCHUCK
 DR. PAULO ACCIOLI DA COSTA
 DR. ELI SOUZA
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív.
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
 DR. PACHECO ROCHA - Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. IVAN BORTOLETO
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM
 DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív.
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
 DR. ULYSSES LOPES - Presidente
 DR. WANDERLEI RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. ROTOLI DE MACEDO
 DR. LOPES DE NORONHA
 DR. REGINA AFONSO PORTES
 DR. CAMPOS MARQUES
 DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim.
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
 DR. PAULA XAVIER - Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTÁVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim.
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
 DR. LUIZ VIEL - Presidente
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUIMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
 DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív.
 1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Cív.
 1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív.
 2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív.
 2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim.
 1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim.
 2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

nexou o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, do Tabelionato de Notas daquela Comarca.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 321

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 2942/93, resolve

R E M O V E R

MARCOS LEONEL FORASTIÉRI DA SILVEIRA, Escrivão do Cível da Comarca de Tomazina, ao cargo de Escrivão da 2a. Vara Cível da Comarca Londrina.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 322

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 1052/93, resolve

R E M O V E R

ELIZABETE REGINA VEDOVATTO HERCULANO, Escrivão Distrital de São Lourenço, Comarca de Cianorte, ao cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Uraí.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 323

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 18298/93, resolve

R E M O V E R

por permuta, ERMELINO AGOSTINHO DE LEÃO NETO, Titular do 19 Ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Curitiba, ao cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ribeirão Claro, e deste para aquele cargo RICARDO AUGUSTO DE LEÃO.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 324

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 6010, de 12 de fevereiro do ano em curso, resolve

R E M O V E R

por permuta, JOSÉ MAGON, Escrivão Distrital de Jussara, Comarca de Jandaia do Sul, ao cargo de Escrivão Distrital de São José, Comarca de Jandaia do Sul, e deste para aquele cargo, FRANCISCO MANTELLO NETO.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 325

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 15109, de 05 de abril do ano em curso, resolve

R E M O V E R

por permuta, AGGEO HILGEMBERG DE MORAES, Escrivão do Cível da

marca de Marechal Cândido Rondon, ao cargo de Escrivão Distrital de Sussuí, Comarca de Engenheiro Beltrão, e deste para aquele cargo, SONIA CRISTINA PRATAS.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 962

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista os Autos de Comunicação nº 579/92, do Conselho da Magistratura, protocolado sob nº 7815/95, e decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de maio do corrente ano, resolve

A F A S T A R

do exercício de suas funções, o Doutor JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança, até a decisão final do Processo Administrativo instaurado, de acordo com o artigo 130, § 3º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e o artigo 291, § 3º, da Resolução Normativa nº 04/86.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N.º 963

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

R E V O G A R

a partir de 03 de maio do ano em curso, os efeitos das Portarias nºs 200/93, 203/93, 226/93 e 790/93.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N.º 964

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

R E V O G A R

a partir de 04 de maio do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 791/93.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N.º 965

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22597/93, resolve

A U T O R I Z A R

REGINA MARIA GONÇALVES SAMPAIO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 17 de maio do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA N.º 966

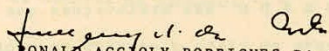
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26735/92, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O da Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro do ano em curso, MARILDA FIORAVANTI, Contador, Partidor, Distribuidor,

Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Andirá.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 967

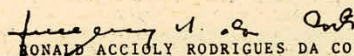
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
2938/93, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí, até 31 de dezem-
bro do ano em curso, NESTOR JOSÉ DE TOLEDO NOGUEIRA, Escrivão
Distrital de São Pedro do Ivaí, Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 968

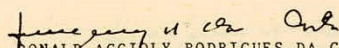
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
8661/93, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezem-
bro do ano em curso, MARCOS LÉO DE ALBUQUERQUE VELLOZO, Oficial
do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Ivaí.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 969

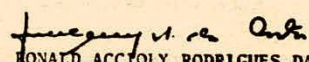
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
n.º 1691, de 14 de janeiro do ano em curso, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Japurá, até 31 de dezembro do cor-
rente ano, ELY DE OLIVEIRA, Escrivão Distrital de Barão de Lu-
cena, Comarca de Nova Esperança.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 970

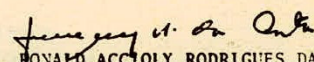
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
n.º 2368, de 19 de janeiro do ano em curso, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, até 31 de dezembro do
corrente ano, ADALBERTO WESSEL, Escrivão Distrital de Nova
Tebas, Comarca de Pitanga.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 971

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
n.º 5195, de 27 de janeiro do ano em curso, resolve

MANter À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, até 31 de de-

de novembro do corrente ano, GERSON DE JESUS GRÉGIO, Escrivão Distrital de Tereza Breda, Comarca de Barbosa Ferraz.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 972

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45679, de 17 de novembro de 1992, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do corrente ano, JUAREZ RAMOS DA SILVA, Escrivão Distrital de Vila Paraíso, Comarca de Chopinzinho.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2659, de 21 de janeiro do ano em curso, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do corrente ano, KIELSE RORDINI CRISOSTOMO, Escrivão Distrital de Marquês de Abrantes, Comarca de Bocaiúva do Sul.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 974

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6427/93, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Cascavel, até 31 de dezembro do ano curso, AFAF BARBAR DE CARVALHO, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Manguairinha.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1975

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8867/93, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, até 31 de dezembro do ano em curso, SONIA CRISTINA PRATAS, Escrivão Distrital de Sussui, Comarca de Engenheiro Beltrão.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1976

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3081/93, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, até 31 de dezembro do ano em curso, ROMILDA BORGES LEMOS, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

João Gury U. da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2369/93, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO, Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

João Gury U. da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 978

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20034/93, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 60, de 06 de janeiro de 1992, que transferiu de lotação ROSANA MAURA MACUCO, servidora do Quadro Transitório do Poder Judiciário do Estado, da Comarca de Morretes para a Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

João Gury U. da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22556/93, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 26 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1992, concedidas ao Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, através da Portaria nº 487, de 15 de março de 1993, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de junho de 1993.

João Gury U. da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 86/93

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 25391-2 na Apelação Cível de Ponta Grossa - 3a. Vara Cível.- Apelante: Iberá Empresa Agropecuária Ltda.- Adv.: Renato Vargas Guasque.- Apelado: Cia. Paulista de Fertilizantes Copas.- Adv.: Williams Oliveira dos Reis.- DESPACHO: I. Intime-se a apelante Iberá Empresa Agropecuária Limitada, para que, em 05 dias, esclareça sua legitimidade para recorrer, uma vez que figurou como ré - Iberá - Indústria, Comércio e Exportação de Cereais e Sementes Limitada.- Curitiba, 31 de maio de 1993.- (a) Des. Osiris Fontoura - Relator.-

RELAÇÃO Nº 87/93

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO AGRAVANTE:

PRAZO 10 (DEZ) DIAS:

Processo nº 26452-4 no Agravo de Instrumento de Campo Mourão - 1a.V. Cível.- Agravante: Fileto Gonçalves e Sua Mulher e Outros.- Adv.: Eva Regiani Gonçalves.- Agravado: Joaquim Corrêa Gonçalves.- Adv.: Colbert Ribeiro Dias e Alfredo Leoncio Dias Neto.- (a) Des. Osiris Fontoura - Relator.-

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 09 DE JUNHO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	012	0023874-8
AIRTON LUIZ PADILHA	003	0019360-0
ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO	009	0022549-6
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	019	0025886-6
AMIN JOSE HANNOUCHE	023	0027213-1
AMORY RIBEIRO PIRES	022	0027105-4
ANA ELIETE BECKER MACARINI	022	0027105-4
ANA PAULA KRETZSCHMAR E CONTI	020	0026159-8
ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA	016	0025224-6
AUGUSTINHO DA SILVA	004	0020704-9
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	007	0022178-7
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	018	0025777-2
CARLOS MANSUR ARIDA	013	0024071-1
CARLOS SIGUERU KITA	005	0020784-7
CLARICE PAIM ARNOLD	006	0021358-1
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	013	0024071-1

004. PROCESSO : 0026970-7
 COMARCA : ARAPOTI
 RECORRENTE : EVERALDO JOSAURO PRESTES CORDEIRO
 ADVOGADO : RENATO A NIELSEN KANAYAMA
 N. ACORDAO : 1739
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
 DATA JULGAMENTO: 21/05/93
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Orgao Especial do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: ESCRIVAO DISTRIITAL - FALTAS GRAVES POR VIOLACAO AOS SEUS DEVERES - SUSPENSÃO PREVENTIVA POR 90 DIAS - AUSENCIA DE RECURSO QUANTO A ESSA MEDIDA, APLICADA NOS TERMOS DO ARTIGO 304 DA LEI 6174/70, A QUAL NAO CONSTITUI PENA - ALEGACAO DE QUE A SUSPENSÃO PERDUROU POR MAIS TEMPO - FATO SO APURAVEL ATRAVES DE RECLAMACAO ESPECIFICA, NA EPOCA PROPRIA - PENA DE SUSPENSÃO POR 120 DIAS, ADEQUADA DIANTE DO CONJUNTO DE FALTAS GRAVES, ENTRE ELAS A INOBSERVANCIA DO MAIS ELEMENTAR CUIDADO NO DESEMPENHO DA FUNCAO - IRRELEVANCIA DA AUSENCIA DE ANOTACAO EM CORREICAO ANTERIORES - COACAO NAO DEMONSTRADA - INCONFIGURACAO DE DUPLA PENALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

REPRESENTACAO CRIMINAL (OE)

005. PROCESSO : 0022472-0
 COMARCA : CURITIBA
 REPRESENTANTE : F D S L
 REPRESENTADO : A E A - P D J D C D M C R
 N. ACORDAO : 1740
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
 DATA JULGAMENTO: 21/05/93
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Orgao Especial do Tribunal de Justica do Estado, a unanimidade de votos, em arquivar a presente representacao.

RELAÇÃO Nº 220-93

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 25339-2/01 RECURSO ESPECIAL - Curitiba. Recte: Estado do Paraná. Adv: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Ana Claudia Bento Graf, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Francisco Carlos Duarte, Carlos Frederico Mares Souza Filho. Recdo: Victória Salik. Adv: Sergio Luiz Chaves. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração.

Processo nº 15751-5/01 RECURSO ESPECIAL - Curitiba - 4a Vara da Fazenda Pública. Recte: Município de Curitiba. Adv: Cesar Antonio da Cunha Recdo: Renato Foltran e sua Mulher. Adv: Deonildo Luiz Borsatti, Milton Paulo Nogueira, Neuza Taborda Ribeiro Cury, George Luiz Demiate.

Processo nº 19424-9/02 RECURSO ESPECIAL e Processo nº 19424-9/03 RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Curitiba - 1a Vara da Fazenda Pública. Recte: Itharabnas SA Indústrias Químicas. Adv: Paulo Roberto Marques de Macedo, Roberto Faria de Sant'Anna, Roberto Ocampo Barbat, Alexandre Servidone, Marli Alves Bottos. Recdo: Estado do Paraná. Adv: Rogério Distefano, Ronald Fabiani. Interessado: Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

VISTA AO INTERESSADO PARA CONTRA-RAZÕES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 16069-6/01 RECURSO ESPECIAL - Arapongas - Vara Cível - Recte: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Adv: Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Gisela Dias, Francisco Carlos Duarte, Ana Claudia Bento Graf, Carlos Frederico Mares Souza Filho. Recdo: Alair Martins Borges. Adv: Fernando Cesar Martins Borges. Interessado: Estofados Mesmar Indústria e Comércio Ltda.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 60,93

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JORGE ANDRIQUETTO- RELATOR -

HABEAS CORPUS Nº 27513-6 DE CURITIBA- 2a VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.- Impetrante: Dr. Dinamir Pruença Monteiro Machado. - Paciente: EVERSON VUITIK.- DESPACHO : Indefero o pedido de concessão liminar. Estando em greve os Juizes de Direito, solicite-se informação diretamente ao Sr. Escrivão. Em 01.06.93 (a) Des. Jorge Andriquetto- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 27756-1 DE CURITIBA-2a VARA CRIMINAL.- Impetrante: OS MARIO DA CONCEIÇÃO SOUZA.- Adv. Drs. Paulo César Veiga Meneghetti, Eliane Dal Col Horne, Edigardo Maranhão Soares, José Eduardo Azevedo Volpe e Juraci Freitas.- DESPACHO : Indefero o pedido de suspensão liminar. Como a Magistratura de primeiro grau se acha paralizada, solicite-se a informação de estilo ao Sr. Escrivão da Vara de Execuções Penais. Em 31.05.93. (a) Des. Jorge Andriquetto- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 27764-3 DE CURITIBA- 2a VARA CRIMINAL.- Impetrante : CESAR APARECIDO GARCIA DOS SANTOS.- Adv. Dr. William Esperidião David DESPACHO: Indefero o pedido de concessão liminar. Solicite-se a informação de estilo. Em 31.05.93. (a) Des. Jorge Andriquetto- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 27773-2 DE CURITIBA- 2a VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.- Impetrante: Dr. Dinamir Pruença Monteiro Machado.- Paciente: EVERSON VUITIK.- DESPACHO : Indefero o pedido de concessão liminar. Estando em greve os Juizes de Direito - fato público e notório- solicite-se informações ao Sr. Escrivão da Vara, diretamente. Em 01.06.93. (a) Des. Jorge Andriquetto- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 27776-3 DE CURITIBA- 1a VARA DAS EXECUÇÕES PENASIS.- Impetrante: Dra Norma da Silva Marques.- Paciente: JOÃO FRANCISCO DE MÁRIO. DESPACHO : Indefero o pedido de suspensão liminar. Estando em

greve os Juizes de Direito, solicite-se a informação ao Sr. Escrivão, diretamente. Em 01.06.93. (a) Des. Jorge Andriquetto- Relator.

RELAÇÃO Nº 63/93.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARTINS RICCI.-
 PRAZO: CINCO DIAS.-

PROCESSO Nº 27.708-5 HABEAS CORPUS CRIME, DE CURITIBA-2a.VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.- Impetrante: Advogado Frederico Otto Leodegar Klian em favor de GILSON HONÓRIO GONÇALVES.- DESPACHO: Ante a falta de instrução da inicial, não há, evidentemente, como se aquilatar da veracidade do pedido ali formulado, embasado, como se pode ver, no fundamento único de estar ocorrendo excesso de prazos na formação da culpa. Deixo, pois, de conhecer do requerimento retro, para manter o despacho de fls. 17, ao qual nesta oportunidade me reporto. Intimê-se.

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

RELAÇÃO Nº 01/93

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO EXTERNO

Tendo em vista as inscrições efetuadas para o cargo de AGENTE DE SERVIÇO EXTERNO PJ-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, publicadas no Diário da Justiça nº 3911, de 26 de maio de 1993, foram protocolados na Secretaria deste Tribunal de Justiça 23 (vinte e três) pedidos de reconsideração do indeferimento das inscrições, nos termos da Letra "a", do Edital nº 01/93, da Comissão de Concursos e Promoções.

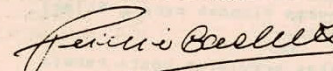
I - Tendo em vista o esclarecimento da documentação já apresentada no período compreendido entre 26 e 30 de abril do ano em curso, referente às inscrições para o aludido concurso, **DEFIRO** os pedidos de reconsideração a seguir especificados:

PROTOCOLO Nº 24285/93 - Inscrição nº 023 de ARAMIS GONÇALVES DIAS.
 PROTOCOLO Nº 24254/93 - Inscrição nº 086 de LEOZIL CAVALHEIRO PINTO.
 PROTOCOLO Nº 24066/93 - Inscrição nº 0129 de ALCIR SILVA JUNIOR.
 PROTOCOLO Nº 24127/93 - Inscrição nº 0165 de RENATO NASCIMENTO OTTMANN.
 PROTOCOLO Nº 24095/93 - Inscrição nº 0286 de DARCI ORLANDO GIRALDELO.
 PROTOCOLO Nº 24091/93 - Inscrição nº 0359 de RUBENS ARANTES.
 PROTOCOLO Nº 24397/93 - Inscrição nº 0402 de GILBERTO VIDAL PIMENTEL.
 PROTOCOLO Nº 24620/93 - Inscrição nº 0762 de JOSÉ APARECIDO AFONSO.
 PROTOCOLO Nº 24078/93 - Inscrição nº 0827 de PEDRO PAULO DE FARIA.
 PROTOCOLO Nº 24345/93 - Inscrição nº 0834 de DANIEL SERBELLO DOS SANTOS.
 PROTOCOLO Nº 24065/93 - Inscrição nº 0905 de SAUL DE MIRANDA RIBEIRO.

II - Tendo em vista o disposto no item 1, sub-item 1.3, do Edital nº 01/93, convocatório das inscrições, segundo o qual os pedidos de inscrição que não se fizessem acompanhar da documentação necessária seriam, desde logo, indeferidos, **INDEFIRO** os pedidos de reconsideração diante relacionados:

PROTOCOLO Nº 24381/93 - Inscrição nº 028 de ANTONIO GERALDO SOUZA.
 PROTOCOLO Nº 24044/93 - Inscrição nº 070 de SILVIO CHAPULA.
 PROTOCOLO Nº 24507/93 - Inscrição nº 108 de SERGIO LUIZ AUGUSTINHO.
 PROTOCOLO Nº 24501/93 - Inscrição nº 123 de GERCILIO DOS SANTOS.
 PROTOCOLO Nº 24543/93 - Inscrição nº 193 de JOSE FRANCISCO DE ARRUDA.
 PROTOCOLO Nº 24125/93 - Inscrição nº 401 de JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA.
 PROTOCOLO Nº 24665/93 - Inscrição nº 699 de ERIVELTO DE JESUS FERREIRA.
 PROTOCOLO Nº 24102/93 - Inscrição nº 716 de LUIZ DE MATTOS.
 PROTOCOLO Nº 24548/93 - Inscrição nº 756 de MARIO MARQUES DA SILVA.
 PROTOCOLO Nº 24291/93 - Inscrição nº 757 de FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS.
 PROTOCOLO Nº 24208/93 - Inscrição nº 893 de FERNANDO JOSÉ MINELLI.
 PROTOCOLO Nº 24170/93 - Inscrição nº 961 de MARIO JORGE RIBEIRO COUTO.

Em 19 de junho de 1993.



PLÍNIO CACHUBA

Presidente da Banca Examinadora

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 85

O Desembargador **NEGI CALIXTO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Provimento nº 81 e o artigo 2º da Resolução nº 03/92 do c.Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve

COMUNICAR

que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$. 1.799,00 (hum mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros) , conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

Desembargador **NEGI CALIXTO**
Corregedor Geral da Justiça

TABELA I
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	Cr\$ 89,950.00
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	Cr\$ 89,950.00
III - Mandado de Segurança	50,000 VRC	Cr\$ 89,950.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000 VRC	Cr\$ 44,975.00
máximo	100,000 VRC	Cr\$ 179,900.00
V - Deserção	50,000 VRC	Cr\$ 89,950.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	Cr\$ 7,196.00
b) - por folha que exceder	2,000 VRC	Cr\$ 3,598.00
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	Cr\$ 53,970.00

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS**
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
 3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

I - Certidões:	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
a) - pela primeira folha	3,000	5,397.00	0,300	539.70
b) - por folha que exceder	1,000	1,799.00	-0-	0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	26,985.00	0,300	539.70
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	899.50	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

I - Certidões:	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
a) - pela primeira folha	2,000	3,598.00	0,300	539.70
b) - por folha que exceder	1,000	1,799.00	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	899.50	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,000 VRC

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(Cr\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	1,799.00
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	1,799.00
III - À Associação dos Magistrados do		

Paraná	1,000	1,799.00
IV - à associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná	1,000	1,799.00

citação	80,000	143,920.00	-0-	0.00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	VRC (Cr\$)	CPC VRC (Cr\$)
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	269,850.00
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 VRC Cr\$ 1,799,000.00	100,000	179,900.00
acima de 1,000.000 VRC (Cr\$ 1,799,000.00) até 3,000.000 VRC (Cr\$ 5,397,000.00)	200,000	359,800.00
acima de 3,000.000 VRC (Cr\$ 5,397,000.00) ...	300,000	539,700.00
III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.		

NOTA: - O item supra não é progressivo.

VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)	CPC VRC (Cr\$)
8,400,000	15,111,600.00	4,000
12,600,000	22,667,400.00	4,000
16,800,000	30,223,200.00	4,000
21,000,000	37,779,000.00	4,000
25,200,000	45,334,800.00	4,000
29,400,000	52,890,600.00	4,000
33,600,000	60,446,400.00	4,000
37,800,000	68,002,200.00	4,000
42,000,000	75,558,000.00	4,000
46,200,000	83,113,800.00	4,000
50,400,000	90,669,600.00	4,000
54,600,000	98,225,400.00	4,000
58,800,000	105,781,200.00	4,000
63,000,000	113,337,000.00	4,000
67,200,000	120,892,800.00	4,000
71,400,000	128,448,600.00	4,000
75,600,000	136,004,400.00	4,000
79,800,000	143,560,200.00	4,000
84,000,000	151,116,000.00	4,000
88,200,000	158,671,800.00	4,000
92,400,000	166,227,600.00	4,000
96,600,000	173,783,400.00	4,000
100,800,000	181,339,200.00	4,000
105,000,000	188,895,000.00	4,000

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1: - Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2: - Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3: - Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	VRC (Cr\$)	CPC VRC (Cr\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relação ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	3,598.00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha	6,000	10,794.00
por folha que exceder	3,000	5,397.00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,000	3,598.00
VII - Cartas Precatórias:		
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou		

	VRC (Cr\$)	IPC VRC (Cr\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidos em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente	4,000	7,196.00
NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII		
c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha	6,000	10,794.00
por folha que exceder	3,000	5,397.00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	287,840.00
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e rogatória de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,000	89,950.00
X - Separação consensual:		
a) - não havendo bens a inventariar	400,000	719,600.00
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III		4,000
XI - Divórcio:		
a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	719,600.00
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	719,600.00
c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III		4,000
XII - Diligência e condução - cada	10,000	17,990.00
XIII - Desentranhamento: por documento	2,000	3,598.00
XIV - Falências e Concordatas:		
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado		4,000
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX		4,000
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX		4,000
d) - impugnação de crédito	50,000	89,950.00
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	35,980.00
e o máximo de	200,000	359,800.00
XV - Mandados de Segurança:		
a) - sem valor determinado ou inestimável	200,000	359,800.00
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	359,800.00
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:		
primeira folha	5,000	8,995.00
por folha que exceder	2,000	3,598.00
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.		
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações	150,000	269,850.00

VRC (Cr\$) VRC (Cr\$)

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	Ao CPC	URC	(Cr\$)
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:							
a) - sem valor declarado	300,000	539,700.00	4,000	7,196.00			
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	7,196.00			
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	7,196.00			
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.							

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Flanca	100,000	179,900.00	1,000	1,799.00					
	120,000	215,880.00	1,000	1,799.00					
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,000	359,800.00	1,000	1,799.00					
III - Processos em espécie:									
a) - Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	359,800.00	1,000	1,799.00					
b) - Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:									
1º - Até a pronúncia, inclusive	100,000	179,900.00	1,000	1,799.00					
2º - Da pronúncia até o julgamento	100,000	179,900.00	1,000	1,799.00					
c) - Que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,000	287,840.00	1,000	1,799.00					
IV - Recursos:									
a) - Embargos de Terceiro em Seqüestro	200,000	359,800.00	1,000	1,799.00					
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri	200,000	359,800.00	1,000	1,799.00					
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	107,940.00	1,000	1,799.00					
VI - Certidões:									
primeira folha	6,000	10,794.00	-0-	0.00					
por folha que exceder	3,000	5,397.00	-0-	0.00					
VII - Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	3,598.00	-0-	0.00					

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumarisimo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
XX - Recursos e Exceções:							
a) - em autos apartados	100,000	179,900.00	4,000	7,196.00			
b) - nos próprios autos, cada um	40,000	71,960.00	4,000	7,196.00			
XXI - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	7,196.00			
XXII - Pela autuação do processo em geral	5,000	8,995.00	-0-	0.00			

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÕES DO CRIME

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assescuratórias; Incidentes de Falidade; Perícias em Geral;							

TABELA XI ATOS DOS TABELIÕES

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
I - Reconhecimento de Firma:							
a) - cada uma (1)	10,000	17,990.00	-0-	0.00			
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, da firma	2,000	3,598.00	-0-	0.00			
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	8,995.00	-0-	0.00			
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	53,970.00	-0-	0.00			
a) - Ad-Judícia	60,000	107,940.00	-0-	0.00			
b) - outras	100,000	179,900.00	-0-	0.00			
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer	10,000	17,990.00	-0-	0.00			
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.							
IV - Escrituras: (incluído o traslado) sem valor declarado	140,000	251,860.00	2,000	3,598.00			

OBS: Esta Tabela não é progressiva.

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
V - Testamentos:							
a) - Público	500,000	899,500.00	17,000	30,583.00			
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,000	539,700.00	17,000	30,583.00			
c) - Revogação	140,000	251,860.00	17,000	30,583.00			
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha ami-							

	gável	1.000,000	1.799,000.00	17,000	30,583.00				
	por unidade, mais	40,000	71,960.00	17,000	30,583.00				
VII	- Certidões:								
a)	- Procurações	30,000	53,970.00	-0-	0.00				
b)	- de escritura - primeira folha	30,000	53,970.00	-0-	0.00				
	- por página que crescer ..	9,000	16,191.00	-0-	0.00				
VIII	- Pública forma:								
a)	- primeira folha	46,000	82,754.00	-0-	0.00				
b)	- por página que crescer ..	30,000	53,970.00	-0-	0.00				
IX	- Buscas:								
	- por dez (10) anos ou fração	6,000	10,794.00	-0-	0.00				
X	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:								
a)	- pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;								
b)	- cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.								

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	215,880.00	-0-	0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	215,880.00	-0-	0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a) - em breve relatório	50,000	89,950.00	-0-	0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	116,935.00	-0-	0.00
	15,000	26,985.00	-0-	0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	17,990.00	-0-	0.00
III - habilitação para casamento	400,000	719,600.00	6,000	10,794.00
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,000	125,930.00	-0-	0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	1,079,400.00	-0-	0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	89,950.00	-0-	0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:				
a) - independente de despacho Judicial	150,000	269,850.00	2,000	3,598.00
b) - mediante despacho Judicial ..	200,000	359,800.00	2,000	3,598.00
V - Retificação de assento ..				

	margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	70,000	125,930.00	-0-	0.00
--	--	--------	------------	-----	------

VI - Inscrição de casamento religioso	200,000	359,800.00	-0-	0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	269,850.00	-0-	0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adocção e legitimação com certidão	170,000	305,830.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	12,593.00	-0-	0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,000	107,940.00	2,000	3,598.00
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	143,920.00	2,000	3,598.00
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	179,900.00	2,000	3,598.00
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	3,598.00
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	5,397.00	-0-	0.00
IV - Certidões:				
a) - de registro ou ônus real ..	20,000	35,980.00	-0-	0.00
b) - negativa de propriedade ..	20,000	35,980.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 URC (Cr\$ 1,799.00) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 URC (Cr\$ 3,598.00) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).				
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cédular:				
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;				
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII				
VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V:				
- 10% do Valor de Referência da Região.				

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos PE

lo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os res-
tantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Bra-
sil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/
69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e
Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas aver-
bações previstas no item VI, serão integralmente recebi-
das pelo Oficial).

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	107,940.00	2,000	3,598.00
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	35,980.00	-0-	0.00
IX - Incorporação e Condomínio:				
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			17,000	30,583.00
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	359,800.00	17,000	30,583.00
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	359,800.00	17,000	30,583.00
X - Registro de Loteamentos:				
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	17,990.00	2,000	3,598.00
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	40,000	71,960.00	-0-	0.00
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	100,000	179,900.00	17,000	30,583.00
XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	40,000	71,960.00	-0-	0.00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				
NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.				
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	53,970.00	2,000	3,598.00
XIII - Registro de Títulos (inclui sive buscas, matrícula e certidão):				
- Sem valor declarado	150,000	269,850.00	2,000	3,598.00
	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC (Cr\$)
Até 10,000,000	17,990,000.00	360,000	647,640.00	17,000 30,583.00
" 20,000,000	35,980,000.00	720,000	1,295,280.00	17,000 30,583.00
30,000,000	53,970,000.00	900,000	1,619,100.00	17,000 30,583.00
40,000,000	71,960,000.00	1,080,000	1,942,920.00	17,000 30,583.00
50,000,000	89,950,000.00	1,260,000	2,266,740.00	17,000 30,583.00
60,000,000	107,940,000.00	1,440,000	2,590,560.00	17,000 30,583.00
70,000,000	125,930,000.00	1,620,000	2,914,380.00	17,000 30,583.00
80,000,000	143,920,000.00	1,800,000	3,238,200.00	17,000 30,583.00
90,000,000	161,910,000.00	1,980,000	3,562,020.00	17,000 30,583.00
100,000,000	179,900,000.00	2,160,000	3,885,840.00	17,000 30,583.00
110,000,000	197,890,000.00	2,340,000	4,209,660.00	17,000 30,583.00
120,000,000	215,880,000.00	2,520,000	4,533,480.00	17,000 30,583.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,000	17,990.00	-0-	0.00
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagaram a metade das custas previstas neste regimento (item V) .			2,000	3,598.00

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000	30,583.00
XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:				
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			17,000	30,583.00
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			17,000	30,583.00
XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..			2,000	3,598.00
a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);				
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:				
- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)				
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"				
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"				
XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	107,940.00	2,000	3,598.00

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

VRC	(Cr\$)	Ao CPC	
		VRC	(Cr\$)
4,000,000	7,196,000.00	60,000	107,940.00
8,000,000	14,392,000.00	120,000	215,880.00
12,000,000	21,588,000.00	180,000	323,820.00
16,000,000	28,784,000.00	240,000	431,760.00
20,000,000	35,980,000.00	300,000	539,700.00
24,000,000	43,176,000.00	360,000	647,640.00
28,000,000	50,372,000.00	420,000	755,580.00
32,000,000	57,568,000.00	480,000	863,520.00
36,000,000	64,764,000.00	540,000	971,460.00
40,000,000	71,960,000.00	600,000	1,079,400.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	89,950.00	1,000	1,799.00
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	323,820.00	1,000	1,799.00
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80,000	143,920.00	1,000	1,799.00
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,000	269,850.00	1,000	1,799.00
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,000	269,850.00	1,000	1,799.00
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficente ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,000	179,900.00	1,000	1,799.00
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:				

VRC	(Cr\$)	Ao CPC	
		VRC	(Cr\$)
4,000,000	7,196,000.00	60,000	107,940.00
8,000,000	14,392,000.00	120,000	215,880.00
12,000,000	21,588,000.00	180,000	323,820.00
16,000,000	28,784,000.00	240,000	431,760.00
20,000,000	35,980,000.00	300,000	539,700.00
24,000,000	43,176,000.00	360,000	647,640.00
28,000,000	50,372,000.00	420,000	755,580.00
32,000,000	57,568,000.00	480,000	863,520.00
36,000,000	64,764,000.00	540,000	971,460.00
40,000,000	71,960,000.00	600,000	1,079,400.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
VII - Certidões e Buscas:				
a) - Certidões	25,000	44,975.00	-0-	0.00
- por página que acrescer ..	10,000	17,990.00	-0-	0.00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	5,397.00	-0-	0.00

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	5,397.00	-0-	0.00

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	5,397.00	-0-	0.00
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:				
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	44,975.00	-0-	0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	107,940.00	-0-	0.00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	125,930.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art.44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto	VRC	(Cr\$)	CPC		
			VRC	(Cr\$)	
até 1,000,000 VRC	1,799,000.00	15,000	26,985.00	2,000	3,598.00
" 2,000,000 VRC	3,598,000.00	30,000	53,970.00	2,000	3,598.00
" 3,000,000 VRC	5,397,000.00	45,000	80,955.00	2,000	3,598.00
" 4,000,000 VRC	7,196,000.00	60,000	107,940.00	2,000	3,598.00
" 6,000,000 VRC	10,794,000.00	90,000	161,910.00	2,000	3,598.00
" 8,000,000 VRC	14,392,000.00	120,000	215,880.00	2,000	3,598.00
" 12,000,000 VRC	21,588,000.00	180,000	323,820.00	2,000	3,598.00
" 16,000,000 VRC	28,784,000.00	240,000	431,760.00	2,000	3,598.00
" 24,000,000 VRC	43,176,000.00	360,000	647,640.00	2,000	3,598.00
" 32,000,000 VRC	57,568,000.00	480,000	863,520.00	2,000	3,598.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação:	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
	80,000	143,920.00	2,000	3,598.00
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.				
IV - Certidões:	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	10,000	17,990.00	-0-	0.00
b) - relatório breve (por ato) ..	5,000	8,995.00	-0-	0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,000	5,397.00	-0-	0.00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,600	1,079.40	-0-	0.00

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
I - Conta de qualquer natureza	30,000	53,970.00	0,300	539.70
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	2,698.50	-0-	0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	143,920.00	-0-	0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento,				

sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado

40,000	71,960.00	-0-	0.00
--------	-----------	-----	------

VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..

2,000	3,598.00	-0-	0.00
-------	----------	-----	------

V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral

30,000	53,970.00	-0-	0.00
--------	-----------	-----	------

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....

OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito	0,300	539.70
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I	-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	-0-	0.00

OBS: Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES.

	VRC (Cr\$)	CPC (Cr\$)
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	89,950.00
II - Distribuição para o foro extrajudicial.		
a) Títulos e Documentos	30,000	53,970.00
b) Outras	25,000	44,975.00
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	21,588.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	17,990.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	21,588.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:		
a) - primeira folha	30,000	53,970.00
b) - por folha que exceder	6,000	10,794.00

OBS: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 40,000 VRC (Cr\$ 86,352.00)	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 215,880.00)	2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$215,880.00).....	4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais; industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$215,880.00)	2%	-0-
V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		
VIII - Pela guarda de bens:		
a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0- 0,00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0- 0,00
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arreasto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	CPC		CPC		
	VRG	(Cr\$)	VRG	(Cr\$)	
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 VRG (Cr\$ 89,950.00) ou fração. - emolumento máximo	5,000	8,995.00	0,300	539.70	
II - Avaliação de imóveis e outros bens:					
	VRG	(Cr\$)	VRG	(Cr\$)	
Até 5,000.000	8,995,000.00	150,000	269,850.00	0,300	539.70
" 10,000.000	17,990,000.00	200,000	359,800.00	0,300	539.70
" 50,000.000	89,950,000.00	270,000	485,730.00	0,300	539.70
" 100,000.000	179,900,000.00	400,000	719,600.00	0,300	539.70
" 150,000.000	269,850,000.00	470,000	845,530.00	0,300	539.70
" 200,000.000	359,800,000.00	540,000	971,460.00	0,300	539.70
" 250,000.000	449,750,000.00	670,000	1,205,330.00	0,300	539.70
" 300,000.000	539,700,000.00	800,000	1,439,200.00	0,300	539.70

- NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
 - NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
 - NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.
- OBS.: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	CPC		CPC	
	VRG	(Cr\$)	VRG	(Cr\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	179,900.00	0,300	539.70
II - Citacões, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000	35,980.00	0,300	539.70
III - Contra-fé por pessoa	4,000	7,196.00	0,300	539.70
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	35,980.00	0,300	539.70
V - Condução: a) - dentro do perímetro urbano b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.	100,000	179,900.00	0,300	539.70

- NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
- NOTA 2 - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
- NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventurário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	CPC		CPC	
	VRG	(Cr\$)	VRG	(Cr\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.				
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão) a) - efetuado em audiência b) - efetuado fora de audiência	10,000 12,000	17,990.00 21,588.00	0,300 0,300	539.70 539.70
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (Cr\$273,448.00)	2%		0,300	539.70

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	CPC		CPC	
	VRG	(Cr\$)	VRG	(Cr\$)
I - Arbitramento: a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa, de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	35,980.00	0,300	539.70
b) - de sanidade c) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRG (Cr\$17,990.00) até 80,000 VRG (Cr\$143,920.00)	20,000	35,980.00	0,300	539.70
II - Corpo de delito: a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	71,960.00	0,300	539.70
b) - quando não depender desses exames	20,000	35,980.00	0,300	539.70
III - Exames: a) - de sanidade	40,000	71,960.00	0,300	539.70
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRG (Cr\$17,990.00) até 80,000 VRG (Cr\$143,920.00)			0,300	539.70
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	215,880.00	0,300	539.70
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRG (Cr\$17,990.00) até 80,000 VRG (Cr\$143,920.00)			0,300	539.70
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRG (Cr\$ 8,995.00) até 40,000 VRG (Cr\$ 71,960.00)			0,300	539.70
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRG (Cr\$ 8,995.00) 40,000 VRG (Cr\$71,960.00).			0,300	539.70
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRG (Cr\$ 8,995.00) até 50,000 VRG (Cr\$ 89,950.00)			0,300	539.70
h) - não especificados neste número	20,000	35,980.00	0,300	539.70

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

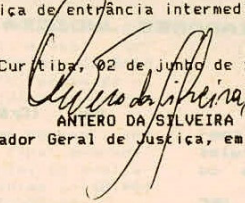
- ATO Nº 107/93 -

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei Nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução Nº 213, de 02 de junho de 1993, do E. Conselho Superior do Ministério Público, protocolado sob Nº 000617/93, Sub-sede, resolve:

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o doutor SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, Promotor de Justiça de entrância inicial da comarca de ICARAIMA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça, em exercício.

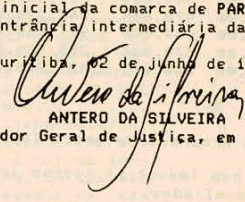
- ATO Nº 108/93 -

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei Nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução Nº 214, de 02 de junho de 1993, do E. Conselho Superior do Ministério Público, protocolado sob Nº 000371/93, Sub-sede, resolve:

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o doutor HIDERALDO JOSÉ REAL, Promotor de Justiça de entrância inicial da comarca de PARANACITY, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de ROLÂNDIA.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça, em exercício.

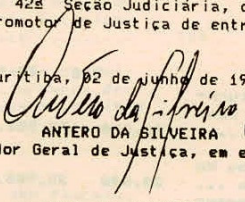
- ATO Nº 109/93 -

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei Nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução Nº 215, de 02 de junho de 1993, do E. Conselho Superior do Ministério Público, protocolado sob Nº 000620/93, Sub-sede, resolve:

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o doutor VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Promotor Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na comarca de IVAIPORÁ, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da comarca de CLEVELÂNDIA.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça, em exercício.

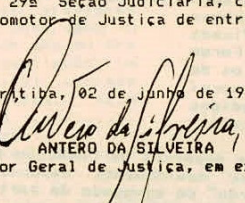
- ATO Nº 110/93 -

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei Nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução Nº 216, de 02 de junho de 1993, do E. Conselho Superior do Ministério Público, protocolado sob Nº 000107/93, Sub-sede, resolve:

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o doutor JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA, Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na comarca de CIANORTE, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da comarca de BARBOSA FERRAZ.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça, em exercício.

- ATO Nº 111/93 -

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei Nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução Nº 217, de 02 de junho de 1993, do E. Conselho Superior do Ministério Público, protocolado sob Nº 000619/93, Sub-sede, resolve:

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 033/93

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 374, de 08 de abril de 1992, resolve:

C O N C E D E R

Aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único da Lei 6.174, de 16/nov/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado):

NOME/CARGO/LOTACÃO	N/R	R.G.	A PARTIR DE	PROTOCOLO	%
DENISE BARBOSA LAYNES Técnico Superior Coord. Prom. Crim.	01-B	2.090.048-2	25/MAR/1993	00580/93	10

Curitiba, 31 de maio de 1993.


- HÉLIO AIRTON LEWIN -
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

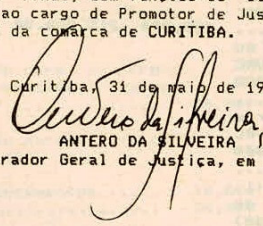
- ATO Nº 105/93 -

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei Nº 5.849, de 25 de setembro de 1968, com redação dada pela Lei Complementar Nº 28, de 09 de janeiro de 1986 e no artigo 10, VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, do E. Conselho Superior do Ministério Público, e tendo em vista o protocolado sob Nº 000618/93, Sub-Sede, resolve:

R E M O V E R

por OPCÃO, o doutor RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Promotor de Justiça de entrância final, com funções de Substituição, com sede na comarca de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça de igual entrância, junto a 20ª Vara Cível da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 31 de maio de 1993.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça, em exercício

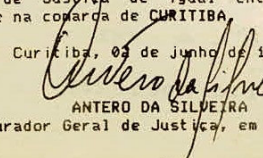
- ATO Nº 106/93 -

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 47, da Lei Nº 5.849, de 25 de setembro de 1968 e no artigo 10, VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução Nº 212, de 02 de junho de 1993, do E. Conselho Superior do Ministério Público, protocolado sob Nº 000618/93, Sub-sede, resolve:

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o doutor LUIZ EDUARDO CANTO AZEVEDO BUENO, 2º Promotor de Justiça de entrância final da comarca de FOZ DO IGUAÇU, ao cargo de Promotor de Justiça de igual entrância, com funções de Substituição, com sede na comarca de CURITIBA.

Curitiba, 02 de junho de 1993.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça, em exercício